



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº ALT20-02-2019-57

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS EMPRESAS

“4.b – Promoção da eficiência energética e da utilização das energias renováveis nas empresas”

DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

ALENTEJO

2020 PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO ALENTEJO

Histórico de Versões

Versão	Data	Descrição	Destinatários
V.1.0	19-09-2019	Abertura do Aviso	Internos e externos

Sumário de alterações

Versão	Registo de alterações

Índice

1.	Enquadramento e caracterização geral	4
2.	Âmbito e Objetivos.....	5
3.	Tipologias de Operações	5
4.	Beneficiários	8
5.	Âmbito Geográfico	9
6.	Grau de Maturidade mínimo exigido às operações.....	9
7.	Prazo de Execução das operações.....	9
8.	Dotação financeira e taxas máximas de cofinanciamento.....	9
9.	Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar	11
9.1.	Critérios de elegibilidade dos beneficiários:	11
9.2.	Critérios de elegibilidade da operação:.....	13
9.4.	Elegibilidade de despesas:.....	15
9.5.	Despesas não elegíveis as seguintes despesas:	16
10.	Calendarização, análise e decisão das candidaturas.....	17
10.1.	Submissão das candidaturas	17
10.2.	Documentos a apresentar com a candidatura:.....	17
10.3.	Calendarização	18
11.	Processo de Decisão das Candidaturas	18
11.1.	1ª Etapa Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:	18
11.2.	2ª Etapa Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura:	19
12.	Apuramento do mérito e seleção das candidaturas	20
13.	Indicadores de acompanhamento das operações	21
14.	Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento	21
15.	Esclarecimentos complementares	22
16.	Comunicação da decisão ao beneficiário	22
17.	Orientações específicas.....	23

1. Enquadramento e caracterização geral

Eixo Prioritário	7 – Eficiência Energética e Mobilidade
Objetivo Temático	OT 4. Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores
Prioridade de Investimento	4.2 Promoção da eficiência energética e da utilização das energias renováveis nas empresas
Objetivos específicos	Aumento da eficiência energética nas empresas, apoiando a implementação de medidas de eficiência energética e racionalizando os consumos
Tipologia de Intervenção	2. Eficiência energética nas empresas
Tipologia de Ações/Operações	<i>Vide ponto 3 do aviso</i>
Regulamento Específico	Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR)
Domínios de intervenção	68. Eficiência energética e projetos de demonstração nas PME e medidas de apoio; 70. Eficiência energética em grandes empresas.
Indicadores de realização e de resultado	<p>Indicadores de realização:</p> <p>O.04.02.01.P - Redução anual do consumo de energia primária nas empresas – tep1</p> <p>O.04.02.02.P - Taxa de redução do consumo anual de energia primária nas empresas no âmbito da operação – %2</p> <p>O.04.02.01.G - Tecnologias e sistemas energeticamente eficientes - N^o</p> <p>O.04.02.02.G - Instalação de sistemas de produção a partir de fontes renováveis - N^o</p> <p>Indicadores de resultado:</p> <p>R.04.02.01.P - Consumo de energia primária nas empresas no âmbito da operação – tep3</p> <p>R.04.02.02.P – Poupança de energia primária nas frotas das empresas - tep3</p>

¹ Este indicador mede a redução anual do consumo de energia primária das empresas apoiadas, que se verifica com a execução das operações. O Valor de Referência deverá ser 0; a Meta deverá ser a diferença entre o consumo anual das empresas apoiadas antes da execução da operação, e o consumo anual que, na auditoria energética *ex ante*, se prevê existir depois da execução da operação;

² Este indicador mede a taxa de redução do consumo anual de energia primária das empresas apoiadas, verificada com a execução da operação: o Valor de Referência deverá ser 0; a Meta deverá ser a taxa de

redução prevista para o consumo de energia primária nas empresas com a execução da operação registada na auditoria energética *ex ante*;

³ Este indicador mede o consumo de energia primária nas empresas no âmbito da operação: o Valor de Referência deverá ser o consumo anual de energia primária medido em tep nas empresas abrangidas pela operação; a Meta deverá ser a redução prevista do consumo de energia primária nas empresas, confirmado pelo consumo médio anual efetivo ocorrido após a implementação da operação.

2. Âmbito e Objetivos

O Programa Operacional (PO) Regional do Alentejo prevê, no seu Eixo Prioritário 7, o objetivo de apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores, que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 4.b – “Promoção da eficiência energética e da utilização das energias renováveis nas empresas”.

No âmbito desta PI destaca-se o Objetivo Específico *Aumento da eficiência energética nas empresas, apoiando a implementação de medidas de eficiência energética e racionalizando os consumos*, objeto do presente Aviso.

O presente Aviso visa o apoio a projetos que contemplem a implementação de ações que visem aumentar a eficiência energética e a utilização de energias renováveis para autoconsumo nas empresas, contribuindo assim para a promoção da eficiência energética das empresas e para o aumento da competitividade da economia através da redução da fatura energética.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do PO Regional do Alentejo entendeu proceder à abertura do presente Aviso, e agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

3. Tipologias de Operações

3.1. As tipologias de operações passíveis de apresentação de candidaturas, no âmbito do presente Aviso, são as que se encontram previstas no artigo 22º, do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterado pelas Portarias n.º

404-A/2015, de 18 de novembro, n.º 238/2016, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016 de 26 de setembro, n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, n.º 325/2017, de 27 de outubro, e n.º 332/2018, de 24 de dezembro, nos seguintes termos:

3.1.1. Intervenções nos processos produtivos das empresas que se encontrem previstas na auditoria energética *ex ante* e que demonstrem os respetivos ganhos financeiros líquidos, sendo nomeadamente as seguintes :

- a) Otimização e instalação de tecnologias e sistemas energeticamente eficientes ao nível dos processos produtivos;
- b) Otimização e instalação de tecnologias e sistemas energeticamente eficientes ao nível de sistemas de suporte aos processos produtivos, entre os quais se salientam as centrais de ar comprimido, geradores de vapor, caldeiras, instalações frigoríficas, iluminação, entre outros;
- c) Intervenções na envolvente opaca de edifícios climatizados ou refrigerados, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos e coberturas, e assim potenciar reduções do consumo de energia;
- d) Intervenções na envolvente envidraçada de edifícios climatizados ou refrigerados, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples, e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético, e respetivos dispositivos de sombreamento;
- e) Intervenções nos sistemas técnicos instalados, através da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência, ou através de intervenções nos sistemas existentes que visem aumentar a sua eficiência energética;

f) Intervenções ao nível da implementação de sistemas de gestão técnica de energia, enquanto ferramentas de gestão operacional capazes de induzir economias de energia nos equipamentos por estes monitorizados e geridos;

g) Aquisição de veículos elétricos ou de veículos com motorização a gás natural veicular, comprimido ou liquefeito, apenas no âmbito da renovação da frota de empresas de transporte de mercadorias, e desde que não aumente a dimensão da frota;

3.1.2. Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nas empresas para autoconsumo, desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética, ou seja, em complementaridade com os investimentos previstos no ponto anterior, nas quais se inclui:

a) Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária;

b) Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.

3.1.3. Auditorias energéticas *ex ante* e trabalhos necessários à realização do investimento, desde que não sejam obrigatórios por lei, bem como a auditoria energética *ex post* que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento.

3.2. Os projetos de eficiência energética envolvem decisões de investimento baseadas numa análise custo-benefício. Neste sentido, qualquer projeto de eficiência energética deve necessariamente gerar benefícios financeiros líquidos positivos (isto é, o valor atualizado das poupanças geradas deve sempre exceder o valor atualizado do custo de investimento, operação, manutenção e reinvestimento por substituição, se aplicável).

Esta condição deverá ser aferida através do cálculo do valor atualizado líquido (VAL) da operação, tendo a atualização como referência a taxa de desconto de 4% prevista no n.º3 do artigo 19.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014. De acordo com o

Anexo I deste Regulamento o período de referência previsto para o setor “infraestrutura empresarial” é de 10 a 15 anos.

3.3. O apoio às empresas incidirá sobre a promoção da eficiência energética no seu processo produtivo. Esta promoção da eficiência energética será sempre feita através de projetos que partem da realização de uma auditoria energética que permita à empresa estruturar a respetiva iniciativa de investimento. O projeto irá concretizar as soluções apontadas na auditoria energética e que constituem soluções integradas no domínio da eficiência energética, incluindo a possível produção de energia a partir de fontes de energias renováveis para autoconsumo.

3.4. O custo das auditorias energéticas só será cofinanciado se as soluções por elas apontadas se concretizarem na realização de investimentos, não sendo elegíveis quaisquer auditorias obrigatórias por lei. No final, a melhoria do desempenho energético alcançado será aferida por recurso a uma auditoria energética *ex post* que permita a avaliação e o acompanhamento da qualidade e da eficiência energética do projeto.

4. Beneficiários

As entidades beneficiárias do presente Aviso são as empresas de qualquer dimensão e setor de atividade, de acordo com o previsto no artigo 23.º do RE SEUR.

Estão excluídos deste concurso os projetos que incidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro – CAE Rev.3):

- a) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
- b) Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

Estão também excluídos deste concurso os projetos relativos a atividades decorrentes de obrigações expressamente previstas em contratos de concessão com o Estado (Administração Central ou Local).

5. Âmbito Geográfico

O presente convite tem aplicação na NUTS II da Região Alentejo de Portugal, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de novembro.

6. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações consiste na apresentação, com a candidatura, da auditoria energética que identifica as intervenções a realizar.

7. Prazo de Execução das operações

O prazo máximo para conclusão das operações a candidatar no âmbito do Aviso é de 2 anos (24 meses) contados após a data de assinatura do Termo de Aceitação, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, mediante decisão da AG.

8. Dotação financeira e taxas máximas de cofinanciamento

8.1. A dotação FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do presente aviso de concurso é de 3.000.000 € (três milhões de euros).

8.2. O incentivo a conceder no âmbito deste aviso encontra-se limitado à disponibilidade que a empresa tem, atentos os restantes apoios recebidos, dentro do

limite de 200 000 euros num período de três anos, de acordo com o enquadramento de minimis previsto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de Estado.

8.3. A taxa máxima de financiamento sobre o investimento elegível é de 70%, nos termos previstos no artigo 27.º do RESEUR.

8.4. Os apoios a conceder aos investimentos, com exceção das auditorias energéticas em que o apoio é não reembolsável, assumem a forma de subsídio reembolsável, podendo este apoio ser parcialmente convertido em apoio não reembolsável, limitado a uma taxa máxima de 30%, nos termos previstos no artigo 26.º do RESEUR.

8.5. O plano de reembolsos obedece às seguintes condições:

- a) Pela utilização do incentivo reembolsável não são cobrados ou devidos juros ou quaisquer outros encargos;
- b) O prazo total de reembolso é de oito anos, constituído por um período de carência de dois anos e por um período de reembolso de seis anos;
- c) Os reembolsos são efetuados com uma periodicidade semestral, em montantes iguais e sucessivos;
- d) O prazo de reembolso inicia-se no primeiro dia do mês seguinte ao do primeiro pagamento do incentivo, ou no primeiro dia do sétimo mês após a data do termo de aceitação ou do contrato, consoante o que ocorrer em primeiro lugar;
- e) O período de carência referido na alínea b) pode ser alargado ou ser definido um período de suspensão de reembolso do incentivo, no caso de empresas afetadas por calamidades naturais.

8.6. A conversão, no presente aviso, de 30% do apoio reembolsável em apoio não reembolsável será efetuada quando na auditoria energética *ex post* se verifique uma taxa de redução do consumo de energia primária nas empresas objeto da intervenção superior a 20% ou 10%, consoante se trate, respetivamente, das intervenções no edificado previstas nas alíneas c) e d) do ponto 3.1.1, ou nas intervenções em tecnologias/sistemas ao nível do suporte aos/dos processos produtivos e veículos, previstas nas restantes alíneas do ponto 3.1.1 do presente aviso.

No caso de a operação envolver, em simultâneo, intervenções dos dois tipos mencionados, para a conversão acima referida, terá que ser cumprida a taxa de redução da componente que tiver maior peso em termos de investimento elegível total.

A taxa de redução do consumo de energia primária (indicador O.04.02.02.P) deverá ser aferida no âmbito da auditoria energética *ex post* realizada após a conclusão física dos investimentos da operação.

9. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das operações definidas no ponto 3 do presente Aviso e que respeitem cumulativamente as seguintes condições:

9.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários:

- a) Assegurar o cumprimento do disposto no ponto 4 do Aviso;
- b) Assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do

referido diploma, nomeadamente:

- i. Estarem legalmente constituídos;
- ii. Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- iii. Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- iv. Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- v. Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento);
- vi. Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação.

Entende-se por situação económico-financeira equilibrada:

- a) No caso de Não PME, apresentarem um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,20;
- b) No caso de PME, apresentarem um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,15.

O rácio de autonomia financeira é calculado através da seguinte fórmula:

$$AF = CPe / AT$$

em que:

AF — autonomia financeira da empresa;

CPe — capital próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da assinatura do termo de aceitação ou do contrato, conforme aplicável;

AT — ativo total da empresa

Para o cálculo do rácio de autonomia financeira será utilizado o balanço referente ao ano pré-projeto ou balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas (ROC), reportado até à data da candidatura.

Esta condição não se aplica às empresas com início de atividade registado há menos de um ano, tendo por referência a data da candidatura.

a) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

b) Assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei;

c) Assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR:

- Declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada;

9.2. Critérios de elegibilidade da operação:

a) Evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações definidos no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

i. Respeitem as tipologias de operações previstas no referido regulamento e no ponto 3 deste Aviso-Concurso;

ii. Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;

iii. Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no

ponto 6 do presente Aviso;

- iv. Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- v. Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- vi. Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- vii. Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- viii. Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;

b) Evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações definidos no artigo 24.º do RE SEUR, nomeadamente:

- i. Os imóveis objeto de intervenção devem ser propriedade da empresa ou dispor de contrato de arrendamento com duração compatível com o tempo de vida útil dos investimentos ou com o reembolso do apoio concedido, consoante o que terminar primeiro, sendo que as intervenções, no caso das empresas imobiliárias, só podem incidir em edifícios de uso próprio
- ii. O investimento a realizar deve estar suportado em auditoria energética, que demonstre os ganhos financeiros líquidos resultantes das respetivas operações.

c) No caso de intervenções em edifícios existentes, não sendo elegíveis a construção ou reconstrução de edifícios, devem ser considerados como requisitos mínimos obrigatórios os estabelecidos na Diretiva relativa ao Desempenho Energético nos

Edifícios e na Diretiva relativa à promoção de energia proveniente de fontes renováveis.

- d) Não são elegíveis intervenções que sejam obrigatórias por lei;
- e) Não são elegíveis intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos;
- f) Inclusão, no processo de candidatura, da auditoria energética *ex ante*, realizada de acordo com a legislação aplicável.

9.4. Elegibilidade de despesas:

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e das referidas no artigo 7.º do RESEUR, são elegíveis as despesas a que se refere o artigo 25º daquele Regulamento, nomeadamente:

- a) No caso de aquisição de veículos a gás natural veicular ou elétricos, só é elegível a diferença entre o custo de aquisição e o custo de um veículo com motorização semelhante a gasolina, gasóleo ou gás de petróleo liquefeito (gpl), conforme aplicável;
- b) Nos casos em que estão previstas intervenções em sistemas tipificáveis, deverão ser tidos em conta os custos-padrão máximos, definidos pela DGEG, e publicitados nos avisos de abertura de candidaturas (Anexo IX);
- c) A despesa elegível com investimento em produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energias renováveis está limitada a 20 % do montante de investimento total elegível da candidatura, não considerando o montante de investimento em produção de energia em fontes de energia renováveis;

- d) Todas as auditorias só podem ser cofinanciadas desde que se concretizem as respetivas operações de eficiência energética, não sendo apoiadas as auditorias obrigatórias por lei;
- e) Só serão apoiados projetos com produção de energia a partir de fontes de energias renováveis para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem maioritariamente a eficiência energética;
- f) As despesas com auditorias energéticas estão limitadas a 5 % do valor do investimento elegível e apenas são elegíveis caso o investimento seja concretizado.

9.5. Despesas não elegíveis:

- a) Investimentos em produção de energia para venda;
- b) Custos incorridos com ações de realojamento;
- c) Despesas associadas a outras intervenções em edifícios que não se encontrem relacionadas com o aumento do desempenho energético, como sejam:
 - i) Pintura, exceto nos casos em que seja promovida a instalação de isolamento térmico pelo exterior da fachada, bem como nas situações em que o isolamento térmico seja instalado pelo interior, sendo que em ambos os casos apenas se considera elegível a despesa associada à pintura das superfícies que foram objeto da colocação de isolamento térmico;
 - ii) Reforço estrutural;
 - iii) Intervenções nas redes elétricas, de abastecimento de água, de saneamento, de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED), ou outras;
 - iv) Outras pequenas reparações.

10. Calendarização, análise e decisão das candidaturas

10.1. Submissão das candidaturas

- a) As candidaturas deverão ser submetidas exclusivamente através do Balcão 2020 através do preenchimento e submissão de formulário próprio, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso;
- b) Para efeitos de apresentação de candidaturas o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020;
- c) O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 10.2 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

10.2. Documentos a apresentar com a candidatura:

- a) Além do formulário de candidatura, que deverá ser preenchido de acordo com o "Manual de Submissão de candidaturas" do Balcão 2020, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Anexo II – Documentos de Instrução da Candidatura;
- b) A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma;
- c) Os documentos que devem instruir as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que

não a referida plataforma.

10.3. Calendarização

A receção de candidaturas decorrerá até 31 de outubro e 2019, às 18 horas.

11. Processo de Decisão das Candidaturas

O processo de decisão relativo às candidaturas apresentadas obedecerá à seguinte tramitação:

11.1. 1ª Etapa | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários previstos no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação de que se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Regulamento (UE) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Regulamento (UE) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;

- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva, respetiva completude e Análise Custo Benefício.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso, do beneficiário e da operação, conduz ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira etapa, a entidade proponente será notificada da proposta de não admissão, por falta de enquadramento no Aviso, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira etapa, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não admissão da candidatura.

11.2. 2ª Etapa | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura:

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO Alentejo, nos termos definidos no ponto 12.

12. Apuramento do mérito e seleção das candidaturas

12.1. Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO Alentejo, tendo em conta o Referencial de Análise de Mérito da Operação (MO) constante do Anexo I.

12.2. Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) e posterior hierarquização das candidaturas apresentadas, serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior:

Critério A - 30%

Critério B – 10%

Critério C – 30%

Critério D – 30%

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00 pontos.

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, realizada de acordo com a metodologia exposta anteriormente, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas, por ordem decrescente em função do mérito da operação, selecionadas até ao limite orçamental definido no aviso para apresentação de candidaturas.

12.3. O Mérito da Operação (MO) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e das respetivas ponderações, através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{MO = 0,3 A + 0,10 B + 0,3 C + 0,3 D}$$

12.4. Como critérios de desempate será utilizada a pontuação atribuída aos seguintes critérios e pela seguinte ordem:

- 1º Eficácia;

- 2º Eficiência e Sustentabilidade;
- 3º Adequação à Estratégia;

13. Indicadores de acompanhamento das operações

13.1. A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, tal como identificados no ponto 1. Enquadramento e caracterização geral, do presente Aviso, bem como a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

13.2. As metas propostas pelo beneficiário para os indicadores de realização e de resultado, serão contratualizadas com a Autoridade de Gestão do PO Alentejo.

No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, poderá ser aplicada uma redução do apoio à operação.

14. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção da operação são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo, com a colaboração técnica especializada e parecer da DGEG.

15. Esclarecimentos complementares

15.1. A Autoridade de Gestão do PO Alentejo, em conjunto com a DGEG, pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

15.2. Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

15.3. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas de cada uma das fases de agrupamento de candidaturas.

16. Comunicação da decisão ao beneficiário

16.1. Para cada fase de apresentação de candidaturas previstas no ponto 10.3 deste aviso, a decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, após a data de encerramento de cada fase, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

16.2. A contagem do prazo é suspensa quando sejam solicitados ao candidato documentos e esclarecimentos adicionais o que só pode ocorrer por uma vez.

16.3. Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

16.4. A proposta de decisão e a decisão final sobre a candidatura fica igualmente registada no sistema de informação, sendo passível de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

16.5. Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública anual dos projetos aprovados no site do PO Alentejo e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

17. Orientações específicas

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) os candidatos têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- a) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- b) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- c) Resultados deste concurso.

Évora, 19 de setembro de 2019

Roberto Pereira Grilo

Presidente da Comissão Diretiva Alentejo 2020

ANEXOS

Anexo I - Referencial de análise de mérito da operação

Anexo II - Documentos de Instrução da Candidatura

Anexo III - Ficha de "Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental"

Anexo IV - Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas"

Anexo V - Modelo Orçamento Global

Anexo VI - Custos Padrão

ANEXO I - REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DA OPERAÇÃO

Os critérios de seleção serão alinhados de acordo com os seguintes princípios gerais:

EFICÁCIA - mede, sempre que possível, o contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo(s) Específico(s) onde a operação se insere e/ou para outros resultados a que se propõe;

ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA – nos casos aplicáveis, mede o contributo da operação para as estratégias da política territorial (nacional, regional ou local) e sectorial relevantes;

EFICIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE - avalia a operação na perspetiva da racionalidade na alocação dos recursos financeiros disponíveis, privilegiando investimentos em áreas deficitárias e avaliando a oportunidade da sua realização, em relação à implementação de medidas que assegurem a sua sustentabilidade (temporal, ambiental, económica, financeira);

ABORDAGEM INTEGRADA – nos casos aplicáveis, avalia a operação na perspetiva do seu efeito aglutinador, quer no que respeita às complementaridades com outras ações já financiadas por instrumentos/programas nacionais ou comunitários, introduzindo um fator de escala e de ampliação de efeitos dessas ações, às parcerias com terceiros que promovam sinergias e ainda à abrangência territorial que potencie os efeitos da operação.

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção.

A análise será determinada pela soma das ponderações de cada critério, o qual é avaliado numa escala de avaliação de 1 a 5, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 4 uma valoração elevada, 3 uma valoração média, 2 uma valoração reduzida e 1 uma valoração muito reduzida.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, sendo, em cada Aviso de Abertura, estabelecida a pontuação mínima necessária para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos.

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, realizada de acordo com a metodologia exposta anteriormente, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas avaliadas na mesma fase de decisão, por ordem decrescente em função do mérito da operação, selecionadas até ao limite orçamental definido no aviso para apresentação de candidaturas, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 9º do Regulamento Específico do domínio da sustentabilidade e eficiência do uso de recursos.

Para cada tipologia de intervenção foram identificados os critérios de seleção a aplicar, em função da sua adequação ao que se pretende avaliar.

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das candidaturas submetidas no âmbito do presente Aviso de Concurso é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,3 \times A + 0,1 \times B + 0,3 \times C + 0,3 \times D$$

em que:

A = Racionalidade económica das ações previstas na operação avaliada através do rácio entre o investimento (€) e a redução de consumo (tep) decorrente da implementação da operação

A	Elevado (A operação demonstra uma muito elevada racionalidade económica, inferior a 6.000 €/tep evitado)	5
	Médio (A operação demonstra uma média racionalidade económica, igual ou superior a 6.000 €/tep e inferior a 20.000 €/tep)	3
	Reduzido (A operação demonstra uma muito reduzida racionalidade económica, superior a 20.000 €/tep)	1

B = Ganho financeiro associado à Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis, se aplicável (para além de ações de eficiência energética, a operação prevê ainda a instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis)

B	<i>Elevado (A operação prevê a instalação de sistemas de produção de energia a partir de fontes renováveis)</i>	5
	<i>Reduzido (A operação não prevê a instalação de sistemas de produção de energia a partir de fontes renováveis)</i>	1

C = Contributo das ações previstas na operação para a redução de emissões de CO₂ (calculado base *ton* CO₂) avaliado através da redução de emissões anuais de CO₂ associadas ao resultado da intervenção

C	<i>Elevado (As ações previstas na operação têm um elevado potencial de redução de emissões de CO₂ (redução maior que 10%))</i>	5
	<i>Médio (As ações previstas na operação têm um médio potencial de redução emissões de CO₂ (redução entre 3% e 10%))</i>	3
	<i>Reduzido (As ações previstas na operação têm um fraco potencial de redução emissões de CO₂ (redução menor que 3%))</i>	1

D = Contributo das ações previstas na operação para os objetivos específicos e para as metas fixadas nos indicadores de resultado e/ou realização definidos na respetiva Prioridade de Investimento do PO Regional avaliado através da redução do consumo de energia primária na operação objeto da intervenção (%)

D	<i>Elevado (As ações previstas na operação têm um elevado potencial de redução de energia primária (redução maior ou igual a 30%))</i>	5
	<i>Médio (As ações previstas na operação têm um médio potencial de redução de energia primária (redução entre 10% e 30%))</i>	3
	<i>Reduzido (As ações previstas na operação têm um fraco potencial de redução de energia primária (redução menor que 10%))</i>	1

ANEXO II - Documentos de Instrução da Candidatura

- Memória descritiva com a inclusão dos seguintes pontos:

1. descrição e caracterização das intervenções a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no presente Aviso;
2. justificação da necessidade e oportunidade de realização das intervenções;
3. descrição fundamentada do orçamento proposto, com identificação da adequação da estrutura de custos aos objetivos visados;
4. indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
5. identificação do(s) indicador(es) de resultado e realização, respetiva meta proposta, bem como metodologia de cálculo e monitorização do(s) indicadores);
6. identificação, de forma clara e objetiva, do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente aviso;

- Declaração ou documentação que permita aferir o cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos no Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual;

- Declaração que permita aferir garantir que a entidade não se encontra impedida nos termos do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual;

- Documentação que permita aferir o cumprimento dos demais critérios de elegibilidade previstos no presente aviso.

ANEXO IV - CUSTOS PADRÃO

Anexo IV.I

Requisitos das Medidas e Despesas Elegíveis em Eficiência Energética e Energias Renováveis, por tipologia de operação

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
Intervenções nos processos produtivos das empresas que se encontrem previstas na auditoria energética ex ante e que demonstrem os respetivos ganhos financeiros líquidos	
<p>c) Intervenções na envolvente opaca de edifícios climatizados ou refrigerados, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos e coberturas, e assim potenciar reduções do consumo de energia</p> <p>Requisitos: Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia da operação a implementar e edifício a intervir.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Preparação das superfícies (paredes, pavimentos e/ou coberturas) a serem intervencionadas para colocação de isolamento térmico; • Aquisição e respetiva colocação de isolamento térmico (ex: poliestireno expandido, extrudido, lã mineral, cortiça ou outro) em fachadas, paredes, pavimentos, caixa de estores e preenchimento da caixa-de-ar de paredes duplas; • Acabamento (pintura, reboco, entre outros) relativo à instalação deste tipo de isolamento (por exemplo, em fachadas), na medida em que esse acabamento resulte da aplicação do isolamento. <p>Exemplos: A – É colocado isolamento na fachada, sendo necessário posteriormente rebocar e pintar ou revestir a fachada – despesa elegível; B – É colocado isolamento a preencher a caixa-de-ar de uma parede dupla – acabamento exterior não é despesa elegível.</p> <p>Custos Padrão: Envolvente opaca.</p>
<p>d) Intervenções na envolvente envidraçada de edifícios climatizados ou refrigerados, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples, e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético, e respetivos dispositivos de sombreamento</p>	<p>Remoção da envolvente envidraçada existente, aquisição e respetiva instalação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caixilharia de alumínio com corte térmico; • Caixilharia de PVC ou madeira, ou de PVC/alumínio forrada a madeira; • Vãos duplos de caixilharia; • Outros tipos de caixilharia que conduzam ao cumprimento dos requisitos mínimos de desempenho aplicáveis. <p><i>Nota: na especificação de caixilhariarias devem ser avaliadas as condições de ventilação do</i></p>

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
<p>Requisitos:</p> <p>Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia da operação a implementar e edifício a intervir.</p>	<p><i>edifício ou fração e, se necessário, utilizar estes elementos para incorporar eventuais dispositivos de admissão de ar.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> Dispositivos de sombreamento – palas, platibandas, estores, sistemas dinâmicos de sombreamento, fachadas agrafadas entre outras soluções que permitam um aumento na eficiência energética por melhoria das condições interiores no edifício ou fração. <p>Custos Padrão: Envolvente envidraçada.</p>
<p>e) Intervenções nos sistemas técnicos instalados, através da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência, ou através de intervenções nos sistemas existentes que visem aumentar a sua eficiência energética;</p> <p>E do n.º 2 do artigo 22.º do RESEUR:</p> <p>a) Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária;</p> <p>Requisitos:</p> <p>Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia da operação a implementar e edifício a intervir.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Substituição, com aquisição e instalação, de equipamentos novos de iluminação mais eficientes (luminárias); Intervenções em sistemas de produção de águas quentes sanitárias (AQS) ou outros sistemas técnicos já existentes, com o objetivo da sua otimização em termos de eficiência energética. Substituição, com aquisição e instalação, de sistema AQS por outro novo, mais eficiente – por exemplo, num edifício devoluto que já apresente algum tipo de sistema de AQS, ainda que este devoluto, é elegível a colocação de um novo, mais eficiente; Inclui a substituição por equipamentos novos mais eficientes, com aquisição e instalação, de esquentadores, caldeiras, termoacumuladores, bombas de calor, entre outros, e canalizações (neste último caso, apenas aquelas que integram o sistema de AQS, ou seja as destinadas à distribuição de água quente); Nos outros sistemas técnicos, incluem-se os sistemas de climatização (ar condicionado, sistemas de aquecimento central, entre outros) e de sistemas de ventilação pontual em casas de banho, mas atendendo sempre à necessidade de substituição de um sistema previamente existente por outro de elevada eficiência; Aquisição e instalação de coletores solares térmicos em coberturas, fachadas ou logradouros, destinados a águas quentes sanitárias (AQS) ou climatização; Substituição, com aquisição e instalação, por sistemas de produção de energia a partir de biomassa (como recuperadores de calor) entre outros sistemas e equipamentos de produção de energia a partir de fontes renováveis (com exceção da produção de energia elétrica). <p>Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):</p> <ul style="list-style-type: none"> <i>Retrofit</i> de sistemas de iluminação (adaptação de luminárias existentes para, por exemplo, tecnologia LED);

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição e instalação de sistema de AQS e de outros sistemas técnicos onde não existia nenhum; • Aquisição e instalação de sistemas de ventilação pontual (exaustores) de cozinha. • Intervenções nas instalações elétricas. <p>Custos Padrão: Não.</p>
<p>f) Intervenções ao nível da implementação de sistemas de gestão técnica de energia, enquanto ferramentas de gestão operacional capazes de induzir economias de energia nos equipamentos por estes monitorizados e geridos</p> <p>Requisitos: Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia da operação a implementar e edifício a intervir.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição e instalação de equipamentos e sistemas que permitem, do ponto de vista do utilizador, gerir o consumo de energia da fração ou edifício (por ex. Termostatos, relógios programadores de corrente elétrica, reguladores de intensidade de luz). <p>Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contadores inteligentes e eletrodomésticos que permitam regulação do consumo de energia. <p>Custos Padrão: Não.</p>

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
<p>Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nas empresas para autoconsumo, desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética</p>	
<p>b) Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.</p> <p>Requisitos:</p> <p>Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia da operação a implementar e edifício a intervir.</p> <p>A intervenção deverá cumprir, sempre que aplicável, com os requisitos do Decreto-Lei n.º 153/2014 de 20 de outubro: no caso de sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo, só são admitidas como elegíveis Unidades de Produção de Autoconsumo (UPAC) tal como definido no normativo legal aplicável. Estas unidades devem ser dimensionadas de forma a garantir a otimização da aproximação da energia elétrica produzida com a quantidade de energia elétrica consumida na instalação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição e instalação de unidades de produção de energia elétrica para autoconsumo baseadas em tecnologias de produção renováveis, a instalar na cobertura, fachada ou logradouro do edifício. <p>Exemplos:</p> <p>Aerogeradores, sistemas fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis.</p> <p>Custos Padrão: Não.</p>

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
<p>Auditorias energéticas ex ante e trabalhos necessários à realização do investimento, desde que não sejam obrigatórios por lei, bem como a auditoria energética ex post que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento</p>	
<p>Elaboração e emissão de certificado energético no âmbito do SCE, devidamente acompanhado do Relatório de Auditoria Energética, que caracterize o cenário de base e detalhe as medidas de eficiência energética que serão tidas em conta no âmbito da candidatura.</p> <p>Requisitos: No âmbito do Sistema de Certificação de Edifícios, Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua atual redação.</p>	<p>Relativamente à avaliação "ex-ante"</p>
	<ul style="list-style-type: none"> • Despesas com auditorias energéticas para efeitos de atualização do certificado energético; • Despesas com o processo de certificação energética nos casos em que não constitua uma obrigatoriedade legal para os edifícios a intervencionar; • Mantendo obrigatoriamente o cumprimento de um dos pontos anteriores, poderá ser adicionalmente apresentada a despesa com a taxa de registo, relativa à emissão do certificado energético, definida na Portaria n.º 349-A/2013, de 29 de novembro, na sua atual redação; • Estudos luminotécnicos. <p>Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quaisquer despesas com o processo de certificação energética em que tal constitua uma obrigatoriedade legal para os edifícios a intervencionar.
	<p>Relativamente à avaliação "ex-post"</p> <ul style="list-style-type: none"> • Despesas com auditorias energéticas para efeitos de emissão do certificado energético para a situação após a conclusão da operação; • Despesa com a taxa de registo, relativa à emissão do certificado energético, definida na Portaria n.º 349-A/2013, de 29 de novembro, na sua atual redação. <p>Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quaisquer despesas com a atualização do certificado energético em que tal constitua uma obrigatoriedade legal para os edifícios a intervencionar (grande intervenção).

	<p>Custos Padrão: Auditorias energéticas.</p>
--	--

Anexo IV.II

Custos-padrão máximos definidos pela DGEG

Os custos unitários máximos apresentados neste Anexo são **sem IVA**

CUSTO-PADRÃO

(para efeitos de análise de candidaturas ao Portugal 2020)

Tipo de intervenção	Descrição da solução técnica	Caraterística dos elementos	Custo unitário máximo (€/m ²) ^{a)}	Vida útil (anos)
Envolvente opaca	Aplicação de isolamento térmico contínuo em paredes (ETICS) com EPS 100	Até 80 mm de isolamento	42,2	25
	Aplicação de isolamento térmico contínuo em paredes (ETICS) com EPS 150	Até 80 mm de isolamento	46,2	25
	Aplicação de isolamento térmico no pavimento com EPS 150	Até 100 mm de isolamento	13,9	25
	Aplicação de isolamento térmico na cobertura com EPS 150	Até 100 mm de isolamento	13,9	25
	Aplicação de isolamento térmico na cobertura com lajetas térmicas XPS	Até 100 mm de isolamento	25,8	25
Envolvente envidraçada	Substituição de vãos envidraçados por soluções mais eficientes com caixilharia de PVC	Vidro duplo incolor	267,8	35
	Substituição de vãos envidraçados por soluções mais eficientes com caixilharia de alumínio com corte térmico	Vidro duplo low-e	391,4	35
	Dispositivos de sombreamento (estore veneziano ou equivalente)	--	103,0	10
	Dispositivos de sombreamento (estores de lâminas de cor média)	--	72,1	10

- a) Os valores do custo unitário máximo aplicável podem ser acrescidos em 20% aos respetivos valores, caso se verifiquem a apresentação de despesas relacionadas com remoção, transporte e entrega para tratamento adequado dos resíduos dos elementos existentes, andaimes ou outros meios de elevação, fiscalização e segurança, estaleiro de obras e quaisquer outras taxas necessárias à implementação da operação.
- b) Os custos relacionados com a remoção do amianto não são contabilizados para efeito de custo padrão, sendo o valor considerado totalmente elegível.

Tipo de intervenção	Descrição da solução técnica	Área Interior	Custo unitário máximo (€/m ²)
Auditorias energéticas	Edifícios de serviços (escritórios, escolas, instalações desportivas, hospitais e unidades de saúde)	Inferior a 1000 m ²	2,6
	Edifícios de serviços (escritórios, escolas, instalações desportivas, hospitais e unidades de saúde)	Entre 1000 e 2500 m ²	1,5
	Edifícios de serviços (escritórios, escolas, instalações desportivas, hospitais e unidades de saúde)	Entre 2500 e 10000 m ²	1,0
	Edifícios de serviços (escritórios, escolas, instalações desportivas, hospitais e unidades de saúde)	Superior a 10000 m ²	0,7

Fonte: Direção-Geral de Energia e Geologia (valores atualizados com base no Índice de Preços no Consumidor a maio de 2019 face aos valores de setembro de 2016)